

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.754,53 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em favor de BRUNO JOSÉ GOMES CONTENTE, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Leonice Gomes Contente, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Fazenda - SEFA, onde ocupou o Cargo de Agente de Portaria, mat. nº 187720/1, falecida em 22/01/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (22/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 698269

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.378 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/523526.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reincluir no benefício de pensão por morte, o beneficiário LUCAS MORYSON DE LIMA TENÓRIO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2021/523526, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ANDERSON DOS SANTOS TENÓRIO, na condição de cônjuge, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores.

I.2 - 50% em favor de LUCAS MORYSON DE LIMA TENÓRIO, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores.

Perfazendo o total de R\$ 1.100,00 (um mil reais), provenientes do óbito da ex-segurada Rosemar Ferreira de Lima, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 557366/1, falecida em 15/04/1998.

II - A reinclusão do beneficiário no ranteio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento (17/05/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 697139

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2439 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/448772.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.172,49 (doze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor de ADELAIDE RAMOS DA CUNHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Laercio Miranda da Cunha, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou a função de Engenheiro Civil, matrícula nº 3274306/1, falecido em 27/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 696959

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2332 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/517126.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.280,57 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), em favor de PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, na condição de cônjuge da ex-segurada Dalila de Aguiar Peixoto, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 402796/1, falecido em 28/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 697120

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2472 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/478944.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/478944, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de OSVANILDA ALMEIDA NUNES DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.800,15 (dois mil, oitocentos reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50%, no valor R\$ 2.800,15 (dois mil, oitocentos reais e quinze centavos), que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2021/478892, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante. Perfazendo o total de R\$ 5.600,30 (cinco mil, seiscentos reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Costa da Silva Junior, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5019729/2, falecido em 11/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 697069

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.470 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/394519 e 2021/268279.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/21964 e 2021/21937, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ISAURA EUNICE COSTA BARROS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.855,71 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de ALICE EMANUELLY MATOS RAMOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.861,06 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará